

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Edição nº 79/2010 — São Paulo, terça-feira, 04 de maio de 2010

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE RECURSOS

bl.153523 exp.279 p27f

No processo abaixo relacionado, fica intimado o recorrido a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

EI 95 03 059563-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA RECDO : PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA

ADV : PAULO ROGERIO SEHN

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

p27f

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

PROC. : 90.03.027037-6 AMS 34416

ORIG. : 10 Vr SÃO PAULO/SP

APTE : TESSIN IND/ E COM/ LTDA

ADV : DIRCEU FREITAS FILHO

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO ERIK GRAMSTRUP/ QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - MANDADO DE

SEGURANÇA - IOF - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO - GUIA DE IMPORTAÇÃO EMITIDA ANTES DE 01.07.1988 - OPERAÇÕES CONCLUÍDAS APÓS 01.07.1988 - DL 2.434/88 (ART. 6°) - INAPLICABILIDADE - INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA - IMPOSSIBILIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - INOCORRENCIA.

- 1. De acordo com o disposto no Código Tributário Nacional, a isenção deve sempre ser conferida por lei que especifique suas condições e requisitos, podendo, inclusive, ter prazo determinado (art. 176 e 178 CTN). Com a mesma força de razão, permite-se que o legislador fixe-lhe o termo inicial.
- 2. Em matéria tributária é vedada a interpretação extensiva ou analógica (art. 111, II do CTN); desse modo, aquele que pretende usufruir de determinado benefício fiscal deve se enquadrar integralmente no comando normativo.
- 3. Princípio da isonomia respeitado. Precedentes.
- $4.\ O\ entendimento\ pela\ constitucionalidade\ do\ art.\ 6°\ do\ DL\ 2.434/88\ est\'a\ solidificado.\ Precedentes.$

6. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de outubro de 1998 (data do julgamento).

 PROC.
 : 98.03.000085-3 ApelReex 402832

 ORIG.
 : 9107388470 15 Vr SAO PAULO/SP

 APTE
 : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : JOSEFINA NOVIO DEVESA DE GIADANS

ADV : ELISEU ROQUE e outro
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA. RESOLUÇÃO Nº 1.154/86 DO BACEN. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA DEMANDA. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PROVIDAS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 98.03.009446-7 ApelReex 408296
ORIG. : 9106775918 18 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : IMAD VICTOR BEDROS

ADV : ALIPIO JAIME ALVES M GONCALVES e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA. RESOLUÇÃO № 1.154/86 DO BACEN. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. DECRETO-LEI № 2.288/86, ART. 10. VEÍCULO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

- 1. A União Federal é parte ilegítima para responder acerca da restituição do Empréstimo Compulsório sobre aquisição de passagem aéreas, instituído pela Resolução n.º 1.154/86 do BACEN.
- 2. O Pretório Excelso declarou a inconstitucionalidade da exação instituída pelo D.L. n.º 2.288/86 (STF, RE 121.336/CE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 26/06/92), expurgada, mais, do ordenamento jurídico pela Resolução nº 50 do Senado Federal.
- 3. Correção monetária devida a partir do efetivo recolhimento. (Súmula nº 162 do STJ)

- 4. Juros moratórios de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado da decisão (C.T.N., arts. 161, § 1º, e parágrafo único do art. 167). Súmula 188 do STJ.
- 5. Remessa oficial parcialmente provida. Apelação da União Federal improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à remessa oficial e negar provimento à apelação da União Federal, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009(data do julgamento).

PROC. : 98.03.061766-4 ApelReex 429605 ORIG. : 9500516713 3 Vr SAO PAULO/SP

APTE : TRANSPORTES E TURISMO EROLES S/A

ADV : CARLOS EDSON MARTINS

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

- 1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.
- 2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07).
- 3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 03 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.039911-9 AMS 189516
ORIG. : 9700173011 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : FRESH START BAKERIES INDL/ LTDA

ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS EXTINTIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ART. 156, II, CTN.

- I O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.
- II As causas extintivas do crédito tributário estão alinhadas no art. 156 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 205.
- III Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.082443-8 AC 524683 ORIG. : 9206064720 2 Vr CAMPINAS/SP

APTE : FIBERSIN FIACAO DE SINTETICOS LTDA

ADV : NELSON PRIMO

APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI

ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. PROCESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA. ADEQUAÇÃO AO PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO. PRECEDENTES. SENTENÇA EXTINTIVA QUE SE MANTÉM.

- I. O valor dado à causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido pela parte. Precedentes (STJ: REsp 443956, 2ª Turma, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ DATA: 14/03/2005 PG: 00249; TRF 3ª REGIÃO: AG 200303000658697 -SP, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. MÁRCIO MORAES, DJF3 DATA: 29/07/2008; AG 200703000888532 -SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, DJF3 DATA: 26/05/2008).
- II. Oportunizada à parte a adequação processual, é de se manter a sentença extintiva na forma dos arts. 282 e 284 do CPC.
- III. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

 PROC.
 : 1999.03.99.092719-7 AC 534861

 ORIG.
 : 9700014630 8 Vr SAO PAULO/SP

 APTE
 : NOVIK S/A IND/ E COM/ e outro

 ADV
 : JOSE ROBERTO MARCONDES

 APTE
 : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CABIMENTO. ART. 535, I do CPC. PRECEDENTES (STF: REAED-183216/RJ, REL. MIN. MARCO AURÉLIO, DJ 02/06/2000; AGAED-244491/MG, REL. MIN. NÉRI DA SILVEIRA, DJ 09/06/2000; REED-168895/RS, REL. MIN. MARCO AURÉLIO, DJ 08/09/1995). EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos interpostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.03.005286-2 AMS 242592 ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : UNIPSICO DE TAUBATE COOPERATIVA DE TRABALHO EM PSICOLOGIA

FONOAUDIOLOGIA FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ADV : LILIANE NETO BARROSO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. SOCIEDADE COOPERATIVA. COFINS. ISENÇÃO. ART. 6°, II. L.C. 70/91. REVOGAÇÃO. LEI ORDINÁRIA 9.718/98 E MEDIDA PROVISÓRIA 1858-9/99 COM REEDIÇÕES. LEGITIMIDADE. AUSÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E ORDINÁRIA. PRECEDENTES. STF. COFINS. PIS. EMENDA CONSTITUCIONAL N° 20/98. BASE DE CÁLCULO. INCONSTITUCIONALIDADE. STF. REXS N°S 357950, 390840, 358273 e 346084.

- 1. Dispensável a lei complementar para veicular a instituição da Cofins conforme assentado na ADC nº 1/DF, Rel. Min. Moreira Alves, j. 01/12/93.
- 2. O Supremo Tribunal Federal assentou entendimento de que a medida provisória é instrumento normativo adequado para veicular matéria tributária (ADIN 293-7, Rel. Min. CELSO DE MELLO).
- 3. A isenção conferida pelo art. 6º da LC 70/91 pode, validamente, ser revogada, como o foi, por lei ordinária e medida provisória, independentemente de ofensa aos princípios constitucionais, vez que ausente hierarquia entre lei complementar e lei ordinária, atuando, tais espécies normativas em âmbitos diversos. Precedentes.
- 4. O § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, em conceituando a receita bruta, base de cálculo da Cofins, veio de dilargá-la, desbordando de seu fundamento de validade, posto no art. 195, I, b da CF, com a redação dada pela E.C. nº 20/98, que elege, alternativamente, a receita, ou faturamento, como base de cálculo da exação.
- 5. A lei tributária não pode desnaturar os institutos colhidos do direito privado (art. 110, CTN).
- Inconstitucionalidade da base de cálculo da exação reconhecida pelo Colendo STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 357950, 390840, 358273 e 346084.
- 7. Apelação da União Federal e remessa oficial, tida por interposta, parcialmente providas. Apelação da Impetrante improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da Impetrante e dar parcial provimento à Apelação da União Federal e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.011037-2 AC 860761

ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : ALBERTO CANELLA
ADV : LUIZ TURGANTE NETTO

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. JUROS DE MORA. PRECEDENTES (STJ: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N° 29.078-8-PR, REL. MIN. JESUS COSTA LIMA, DJU 06.03.95; RESP N°82.878-DF, REL. MIN. MILTON LUIZ PEREIRA, DJU 20.05.96; RESP N° 197.774/SP, REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJU 17.12.99; RESP N° 228.606/SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJU 29.11.99; RESP 216.082/CE, REL. MIN. EDSON VIDIGAL, DJU 13.12.99. RESP n° 933353, REL. MIN JOSÉ DELGADO, DJU 18.10.2007; RESP n° 725126, REL. MIN. ELIANA CALMON, DJU 28.05.2007; TRF3: AC 825446/SP, REL. DES. FED. THEREZINHA CAZERTA, DJU 31.01.03). APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.00.005986-0 AI 126369 ORIG. : 0005734142 1 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : SANOFI PHARM PARTICIPACOES LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1º SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DO JULGADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCLUSÃO DE ÍNDICES EXPURGADOS. APLICAÇÃO DO PROVIMENTO Nº 24/97-COGE. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA.

- 1 Cabível a aplicação dos índices expurgados na apuração de saldo residual para efeitos de expedição de precatório complementar, eis que a sentença homologatória foi proferida anteriormente ao advento dos expurgos do IPC.
- 2 Inexistente a violação à coisa julgada, impositiva a aplicação do Provimento nº 24/97-COGE, conforme requerido.
- 3 Agravo de instrumento a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.030335-6 AC 705406 ORIG. : 9200590918 19 Vr SAO PAULO/SP

APTE : SERRA DO MAR PRODUTOS DE PETROLEO LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo

ADV : CARLOS JOSE TEIXEIRA DE TOLEDO (Int.Pessoal)

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

MEDIDA CAUTELAR. PERDA DE OBJETO. PREJUDICADO O RECURSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.004896-2 AI 172333
ORIG. : 0007494742 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : LINEA C AGENCIA MARITIMA LTDA

ADV : HAILTON RIBEIRO DA SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DO JULGADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCLUSÃO DE ÍNDICES EXPURGADOS. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES: (STJ: AGRESP 931960, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJE 19/05/2008; AGRESP 8460, Rel. Min. LUIX FUX, DJ 12/11/2007; EARESP 790282, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 27/11/2006; AGRESP 753798, Rel. Min. NILSON NAVES, DJ 06/11/2006; AGRESP 691820, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJ 17/08/2006. TRF3: AG 99088, Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA, DJF3 20/05/2008; AG 103608, Rel. Juiz Fed. Conv. VALDECI DOS SANTOS, DJF3 25/06/2008; AI 37215, Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, DJF3 26/01/2009; AGRESP 691820, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJ 17/08/2006). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.075101-6 AI 194403 ORIG. : 8800482651 14 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS e outro

ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
AGRDO : SULZER BOMBAS E COMPRESSORES S/A

ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEVANTAMENTO EM NOME DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. (STJ - ROMS 9067/SP; RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE

SEGURANÇA (1997/0074404-3), Relator Min. JOSÉ DELGADO DJ de 17/08/1998, p. 00023, RESP 136980/SP; RECURSO ESPECIAL, (1997/0042440-5), Relatora Min. ELIANA CALMON, DJ de 21/08/2000, p. 00106, Resp nº 298.882 / RJ, 3.ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJU 25.06.2001, p.173; TRF/4* REGIÃO, AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 105428 - Processo: 2002.04.01.020828-5, DJU de 28/08/2002, Relator JUIZ A. RAMOS DE OLIVEIRA, AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 52946 - Processo: 1999.04.01.130737-3, DJU de 19/07/2000, p. 100, Relatora Des. Federal TANIA TEREZINHA CARDOSO ESCOBAR; TRF/1ª REGIÃO, AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 2000.01.00.133773-9, DJ de 24/10/2002, p. 130, Relator DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRIO CÉSAR RIBEIRO, AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 2001.01.00.010729-1, DJ de 12/04/2002, p. 150, Relator JUIZ MÁRIO CÉSAR RIBEIRO). AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.009819-1 AMS 273919

ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP

APTE : RICARDO SAMUEL SPOSITO -ME e outro
ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. TÉCNICO EM FARMÁCIA. INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

- 1 O art. 14 da Lei 3.820/60 prevê expressamente a inscrição junto aos Conselhos Regionais, em quadros distintos, de outros profissionais, que embora não farmacêuticos, sejam ligados à área de farmácia.
- 2 O Decreto 74.170/74, que regulamenta a Lei 5.991/73 (com a redação dada pelo Decreto 793/93) identifica o agente capaz de assumir responsabilidade técnica, definindo-o como técnico diplomado em curso de segundo grau que tenha seu diploma registrado no Ministério da Educação, observadas as exigências dos artigos 22 e 23, da Lei 5.692, de 11.08.1971.
- 3 É imprescindível, para fim de verificação do alegado direito líquido e certo à inscrição como técnico em farmácia, a análise do diploma técnico do Impetrante, com especificação de carga horária e disciplina cursadas. Ausente o documento, impõe-se a extinção do feito, vez que inexistente prova pré-constituída nos autos.
- 4 Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2003.61.00.010537-7 AMS 277344

ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP

APTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

"MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. CIDE. LEIS 10.168/00 E 10.332/01. ART. 149, CF. INEXIGIBILIDADE DE LEI COMPLEMENTAR E DE REFERIBILIDADE ENTRE O CONTRIBUINTE DA EXAÇÃO E O OBJETIVADO BENEFÍCIO. PRECEDENTES. APELAÇÃO IMPROVIDA.

- I. A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE, instituída pela Lei 10.168/00 e alterada pela Lei 10.332/01, volta-se a estimular o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, incidindo sobre as remessas de 'royalties' ao exterior decorrentes de uso, fruição ou exploração de direitos, in casu, relativos à transferência de tecnologia.
- II. Contribuição interventiva instituída em observância ao disposto no art. 149 da Constituição Federal, inexigível lei complementar na espécie.
- III. Assentou, mais, o Excelso Pretório prescindível a referibilidade entre o contribuinte da exação e o benefício (STF, REAgr nº 451.915/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 17/10/06).

IV. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.00.060607-0 AI 221112 ORIG. : 0006427383 17 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

AGRDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA SP

ADV : EDSON ADALBERTO REAL

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DO JULGADO. INCLUSÃO DE VALORES PRESCRITOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCLUSÃO DE ÍNDICES EXPURGADOS. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES: (STJ: AGRESP 931960, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJE 19/05/2008; AGRESP 8460, Rel. Min. LUIX FUX, DJ 12/11/2007; EARESP 790282, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 27/11/2006; AG 103608, Rel. Juiz Fed. Conv. VALDECI DOS SANTOS, DJF3 25/06/2008).Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

 PROC.
 : 2004.03.00.066083-0 AI 223027

 ORIG.
 : 199961000332364 7 Vr SAO PAULO/SP

 AGRTE
 : CLAUDIO AUGUSTO LEAL DA COSTA

 ADV
 : CAESAR AUGUSTUS F S ROCHA DA SILVA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PARTE A : STAREXPORT TRADING S/A ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. NULIDADE DE ATOS POSTERIORES AGRAVO IMPROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e prejudicar o agravo regimental, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.026948-9 AC 960315

ORIG. : 0200000071 A Vr FERRAZ DE VASCONCELOS/SP

APTE : IND/ E COM/ DE ALUMINIO ABC LTDA

ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. REGULARIDADE. ENCARGO DO DECRETO-LEI N. 1.025/1969. INCIDÊNCIA.

- 1. Estando regularmente inscrita, goza a dívida ativa de presunção de certeza e liquidez, somente elidida mediante prova inequívoca, em sentido contrário, a cargo do sujeito passivo da obrigação. Desse ônus, a embargante não se desincumbiu.
- 2. Presentes os requisitos do art. 202 do CTN e do art. 6º da Lei 6.830/80, carece de fundamento impor à exeqüente o detalhamento de toda a atividade administrativa que resultou na apuração do crédito.
- 3. Nas execuções fiscais promovidas pela União, há norma legal impondo o percentual de 20% sobre o valor do débito em cobrança judicial (art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69), o qual destina-se a cobrir todas as despesas, inclusive honorários advocatícios, com a cobrança judicial da dívida ativa da União. Em havendo a incidência desse encargo, não há que se falar em qualquer outro percentual a título de verba honorária advocatícia, inclusive na ação incidental de embargos. Verba honorária excluída, mantido o referido encargo.
- 4. Apelação da embargante provida. Remessa oficial tida por interposta, parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da embargante e, parcial provimento à remessa oficila tida por interposta, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.011919-8 AMS 300537

ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

ADV : ROBERTA FRANCÉ

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS EXTINTIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ART. 156, I, CTN.

- I O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.
- II As causas extintivas do crédito tributário estão alinhadas no art. 156 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 205.
- III Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.014335-8 AMS 289605

ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo OMB/SP

ADV : JOSE LUIZ GOMES DA SILVA

APDO : MARCIO ANTONIO ROSSETTO DA CUNHA e outros

ADV : JOSÉ ORLANDO PEREIRA LIMA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL. LEI № 3.857/60. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO. NÃO-RECEPÇÃO.

- 1. A Constituição Federal de 1988 consagrou os princípios da liberdade profissional, artística e de expressão, cuja limitação, posta na lei, se justifica pelo interesse público a ser tutelado.
- 2. Insubsistente a obrigatoriedade de inscrição do músico no órgão fiscalizador, não recepcionada a Lei nº 3.857/60 pela ordem constitucional inaugurada com a Carta de 1988. Precedentes.
- 3. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.014451-0 AMS 288210

ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : HITER IND/ E COM/ DE CONTROLES TERMO HIDRAULICOS LTDA

ADV : WALDIR LUIZ BRAGA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS SUSPENSIVAS DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO FISCAL. ART. 151, II E III, CTN.

- I O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.
- II As causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário estão alinhadas no art. 151 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 206.
- III Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.020902-3 AC 1386520

ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : BUCKA SPIERO COM/ IND/ E IMP/ LTDA

ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. ART. 20, §3° E §4° DO CPC. APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.06.003972-9 AC 1160888
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : ORIVALDO BUITTINHOL
ADV : CRISTIANE TERRA PELARIN

ADV : CRISTIANE TERRA PELARIN
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

- I. Relativamente ao pleito dos juros contratuais, estes são devidos no percentual de 0,5% desde a data em que deveriam ter sido creditados, consoante o contrato firmado entre o poupador e o agente financeiro.
- II. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

III. Agravo Retido não conhecido e Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Agravo Retido e dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.06.008522-3 AC 1218866 ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

APTE : MILTON BERSI e outros ADV : MICHAEL JULIANI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

- I. Relativamente ao pleito dos juros contratuais, estes são devidos no percentual de 0,5% desde a data em que deveriam ter sido creditados, consoante o contrato firmado entre o poupador e o agente financeiro.
- II. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.
- III. Agravo Retido não conhecido e Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, não conhecer do agravo retido e dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.08.004610-7 AMS 277312

ORIG. : 3 Vr BAURU/SP

APTE : BIOMECANICA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. LEI 9.718/98. COFINS. BASE DE CÁLCULO, IMPOSSIBILIDADE DE SE DILARGAR A BASE DE CÁLCULO. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES DO STF.

- 1. O § 10 do art. 30 da Lei n. 9.718/91, não poderia ultrapassar os limites constitucionais para a definição da base de cálculo da COFINS, tanto assim que posterior Emenda Constitucional (20/98), veio a fazê-lo.
- 2. Infringência do disposto no art. 110 do CTN

- 3. Compensação assegurada, conforme pedido, aplicando-se os Provimentos 24/97 e 26/01, bem como a taxa SELIC a partir do recolhimento indevido, afastando-se quaisquer outros índices a título de juros ou de correção monetária, após a entrada em vigor da Lei n. 9.250/95.
- 4. Apelação a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo,07 de Março de 2007.(data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.053230-3 AI 238671 ORIG. : 200461210039717 1 Vr TAUBATE/SP

AGRTE : ANTONIO JOSE ANDRADE
ADV : SALVADOR CEGLIA NETO
AGRDO : Ministerio Publico Federal

PARTE R : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S/A

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21° SSJ - SP RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. ARTIGO 7º DA LEI Nº 8.429/92. REQUISITOS PRESENTES. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de abril de 2009. (data do julgamento)

 PROC.
 : 2005.03.00.080752-3 AI 249337

 ORIG.
 : 9000413915 8 Vr SAO PAULO/SP

 AGRTE
 : EVA BEATRIZ DIAMANDI

 ADV
 : BECKY SARFATI KORICH

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DO JULGADO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCLUSÃO DE ÍNDICES EXPURGADOS APÓS HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA.

- 1 Homologados os cálculos, com expressa concordância da parte autora, descabe posterior discussão acerca dos índices expurgados do IPC, sob pena de violação à coisa julgada, restando preclusa tal irresignação.
- 2 Cabimento de juros moratórios no período compreendido entre a data da conta e a data da expedição do precatório, na hipótese de expedição de precatório complementar.
- 3 Precedentes.
- 4 Agravo de instrumento parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.007308-7 REOMS 278441

ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP

PARTE A : PAULITEC CONSTRUCOES LTDA
ADV : ALEXANDRE RAMOS ALBUQUERQUE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS EXTINTIVAS E SUSPENSIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ARTS. 156, I, E 151, VI, CTN.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas extintivas do crédito tributário estão alinhadas no art. 156 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 205

III - As causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário estão alinhadas no art. 151 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 206

IV - Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.013664-4 REOMS 279279

ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP

PARTE A : BEG DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA

ADV : ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS SUSPENSIVAS DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO FISCAL. ART. 151, III, CTN.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário estão alinhadas no art. 151 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 206.

III - Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.021578-7 AC12016023

ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : EDSON PIMENTA NEVES
ADV : DALMIRO FRANCISCO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : VICTOR JEN OU

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, §3°, CPC. PRECEDENTES.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2005.61.06.000581-5 AC 1104728
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

APDO : ANTONIO ROZA FILHO

ADV : LUIZ GUSTAVO GALETTI MARQUES

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Preliminar rejeitada.

II. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente aos Planos Bresser e Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

III. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança quanto aos meses de junho de 87 e janeiro de 89.

IV. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

V. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.02.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.06.02).

VI. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

VII. Apelação e recurso adesivo parcialmente providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação e ao recurso adesivo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.18.001481-9 AC 1408596

ORIG. : 1 Vr GUARATINGUETA/SP

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : VAGNER JAMIC DE SOUSA CABRAL
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA AERONÁUTICA. EDITAL. REQUISITOS. LIMITAÇÃO DE IDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. PRECEDENTES.

- I. Inaplicabilidade da teoria do fato consumado às situações criadas por provimentos jurisdicionais provisórios, na esteira da jurisprudência do E. STF. Precedentes.
- II. Edital de chamamento para curso de formação de sargentos da aeronáutica que prevê limitação de idade para os partícipes.
- III. O edital é vinculante tanto para a Administração como para os que acorrem ao chamamento do Poder Público, sendo que eventual desobediência aos respectivos preceitos importa em quebra ao princípio da isonomia relativamente aos demais candidatos.
- IV. Ausência de ofensa aos princípios constitucionais na espécie. Precedentes.
- V. Apelação provida. Agravo Retido prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, prejudicado o agravo retido, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009 (data do julgamento).

 PROC.
 : 2006.03.00.044654-3 AI 268770

 ORIG.
 : 0400005214 A Vr RIO CLARO/SP

 AGRTE
 : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : CHRISTIANO ARTHUR FREDERICH E CIA LTDA

ADV : GILSON JOSE RASADOR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIO CLARO SP

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO OU IMPROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.60.04.000107-7 REOMS 284063

ORIG. : 1 Vr CORUMBA/MS PARTE A : NILTON MENDES

ADV : JOSE CARLOS DOS SANTOS

PARTE R : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado do Mato Grosso do Sul OMB/MS

ADV : OSVALDO ODORICO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL. LEI Nº 3.857/60. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO. NÃO-RECEPÇÃO.

- 1. A Constituição Federal de 1988 consagrou os princípios da liberdade profissional, artística e de expressão, cuja limitação, posta na lei, se justifica pelo interesse público a ser tutelado.
- 2. Insubsistente a obrigatoriedade de inscrição do músico no órgão fiscalizador, não recepcionada a Lei nº 3.857/60 pela ordem constitucional inaugurada com a Carta de 1988. Precedentes.
- 4. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.003854-7 REOMS 283452

ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP

PARTE A : EVISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADV : JAMIL JORGE

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS EXTINTIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ART. 156, I, CTN

- I O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.
- II As causas extintivas do crédito tributário estão alinhadas no art. 156 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 205.

III - Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.05.013830-6 REOMS 298627

ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP

PARTE A : GONCALO PEREIRA DE SOUZA
ADV : JOSE EDUARDO DE MELLO FILHO
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : WELTON VICENTE ATAURI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇO PÚBLICO. INADIMPLEMENTO. FRAUDE NO MEDIDOR. CORTE. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

- 1. O E. STJ já se posicionou no sentido da possibilidade do corte de energia, diante do inadimplemento de conta regular, pelo consumidor previamente notificado acerca da pendência financeira.
- 2. É inviável a suspensão do fornecimento quando da cobrança de autuações aplicadas em razão de problemas no medidor de consumo, verificadas pela própria autoridade, que dispõe de outras medidas judiciais adequadas. Precedentes.
- 3. Remessa Oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.08.009561-9 AMS 311181

ORIG. : 6 VR SAO PAULO/SP

APTE : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SAO

PAULO OMB/SP

ADV : HUMBERTO PERON FILHO

APDO : ANTONIO CARLOS APARECIDO FRANCISQUINI E OUTROS

ADV : PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO SEC JUD SP RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL. LEI Nº 3.857/60. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO. NÃO-RECEPÇÃO.

- 1. A Constituição Federal de 1988 consagrou os princípios da liberdade profissional, artística e de expressão, cuja limitação, posta na lei, se justifica pelo interesse público a ser tutelado.
- 2. Insubsistente a obrigatoriedade de inscrição do músico no órgão fiscalizador, não recepcionada a Lei nº 3.857/60 pela ordem constitucional inaugurada com a Carta de 1988. Precedentes.
- 4. Recurso adesivo provido. Apelação da OMB e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso adesivo, e negar provimento à apelação da OMB e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.26.000045-3 REOMS 302747

ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP

PARTE A : EUROBRAS CONSTRUCOES METALICAS MODULADAS LTDA

ADV : MARTA H MACHADO SAMPAIO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS EXTINTIVAS E SUSPENSIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ARTS. 156, I, E 151, VI, CTN.

- I O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.
- II As causas extintivas do crédito tributário estão alinhadas no art. 156 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 205.
- III As causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário estão alinhadas no art. 151 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 206
- IV Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.025575-4 AI 295510
ORIG. : 0500008330 A Vr INDAIATUBA/SP
AGRTE : METALURGICA ESPLENDOR LTDA -ME
ADV : JOÃO HENRIQUE ARRUDA MARINHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE INDAIATUBA SP RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA. RECUSA DA EXEQÜENTE. POSSIBILIDADE. LEI 6.830/80, ART. 11. PRECEDENTES (STJ: RESP 35.619-9, DJ 20.09.93, Rel. Min. Eduardo Ribeiro; RESP 166.223, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 10.08.98; RESP 109.376, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 20.10.97; TRF2: AG n.º 97.02.13730-6, Rel. Des. Fed. Espírito Santo, DJ 23.12.99; TRF5: AG n.º 92.05.02570-4/AL, Rel. Des. Fed. Nereu Ramos, DJ 20.11.92; TRF3: AG n.º 94.03.030316-6, Rel. Juiz Manoel Álvares, DJ 10.03.99; AG n.º 2000.03.00.007746-8, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJ 11.10.2000). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.034048-4 AI 296997 ORIG. : 9200216722 7 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : CONSTRUDAOTRO CONSTRUCOES LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 23, LEI 8.906/94. EXPEDIÇÃO DE RPV REFERENTE APENAS AOS VALORES CORRESPONDENTES À VERBA HONORÁRIA DO CAUSÍDICO. AGRAVO PROVIDO.

I. Natureza alimentar da verba honorária. Legitimidade de seu levantamento pelo advogado que atuou no feito. Precedente. STF: RE 470.407/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, 1.ª Turma, j. 09.05.2006, Informativo STF 426.

II. Conquanto somente com o advento da Lei 8.906/94 tenha sido positivado o direito autônomo do advogado aos honorários advocatícios, esse regramento decorreu de sólida construção pretoriana, de modo que, mesmo antes da referida lei, os honorários advocatícios já tinham a feição atual e pertenciam ao advogado. Precedentes. STJ: Resp 702.162/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ 24.04.2006; Resp 671512/RJ, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 27.06.2005; Resp 651.157/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 03.11.2004; Resp 531.276/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 03.05.2004; TRF2: AG 117.339/RJ, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. França Neto, DJ 13.10.2004; TRF3: AG 171885/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Johonsom Di Salvo, DJ 26.08.2003.

III. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.047198-0 AI 299933
ORIG. : 200261820266629 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : VITOBAT COML/ LTDA

ADV : FERNANDO SILVEIRA DE PAULA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. LEILÕES NEGATIVOS. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

- I. A inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal requer a demonstração da existência de mínimos indícios, elementos de convicção, da dissolução irregular e da prática de atos com excesso de poderes ou a infração da lei, estatuto ou contrato social, que a justifiquem.
- II. O simples inadimplemento do crédito tributário não é suficiente a ensejar o redirecionamento da execução fiscal. III. Na hipótese, conquanto os leilões tenham sido negativos e as tentativas de localização de outros bens tenham restado frustradas, há indícios de que a empresa continua funcionando regularmente.

IV. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.095415-2 AI 315714

ORIG. : 0600000468 4 Vr ITAPETININGA/SP 0600186389 4 Vr ITAPETININGA/SP

AGRTE : ITAMAC DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. RASTREAMENTO E BLOQUEIO DE VALORES. BACENJUD. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES: TRF 3ª Região AG 304192/SP - Terceira Turma - Rel. Des. Fed. Carlos Muta - j. 1/01/2008 - p. 23/01/2008; AG 237045/SP - Sexta Turma - Rel. Des. Fed. Mairan Maia - j. 25/04/2007 - p. 11/06/2007; AG PROC. nº 2007.03.00.098850-2/SP - Terceira Turma - Relator Des. Fed. Nery Junior - j. 28/02/2008 - p.02/04/2008. AG - Proc. Nº 2007.03.00.056604-8/sp - Terceira Turma - REL. DES. FED. MÁRCIO MORAES - J. 19/09/07 - P.24/10/2007. AG - PROC. Nº 2007.03.00.061574-6/sp -Sexta Turma - REL. DES. FED. CONSUELO YOSHIDA - J. 26/09/07 - P. 17/12/2007.

1.São cabíveis os embargos de declaração para sanar a ocorrência de obscuridade, contradição e ou omissão no julgado, admitindo-se, excepcionalmente, atribuir-se-lhes efeitos infringentes. Precedentes (STJ: EDAGA 875022 - Processo:200700536719, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 05/03/2008; ED - Processo:200602082577, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 24/04/2008; EDRESP 603307 - Processo:200301971560, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 22/11/2007; TRF 3ªRegião: AMS nº 2001.61.00.011282-8, Rel. Desembargadora Federal Salette Nascimento, j. 18/08/07, p. DJU 19/09/07).

2.Embargos acolhidos, atribuindo-se-lhes efeitos infringentes para dar parcial provimento ao agravo de instrumento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos interpostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.097341-9 AI 317104

ORIG. : 200461120091532 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : NELSON RIBEIRO DA SILVA -ME e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. JUNTADA DO VOTO DIVERGENTE QUE SE IMPÕE. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

- 1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.
- 2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07)
- 3. Embargos parcialmente acolhidos apenas para determinar a juntada do voto vencido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.099363-7 AI 318440
ORIG. : 9106995829 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE

ADV : MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

$E\ M\ E\ N\ T\ A$

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CALCULADOS SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO.

- 1. Cabimento de juros moratórios no período compreendido entre a data da conta e a data da expedição do precatório, na hipótese de expedição de precatório complementar.
- 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.010533-4 AC 1381752

ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ANTONIO ROMEO e outros

ADV : DENISE MACEDO CONTEL

APDO : BANCO BRADESCO S/A

ADV : ALVIN FIGUEIREDO LEITE
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. LEI 8.024/90. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 5% SOBRE O VALOR DA CAUSA. ART. 20, §4º DO CPC. PRECEDENTES (TRF 3ª Região: AC nº 2000.03.99.014327-0, Rel. Des. Fed. Roberto Haddad, DJU 26.09.2007; AC nº 96.03.059418-0, Rel. Juiz César Sabbag, DJU 22.08.2007; AC nº 2004.03.99.016346-8, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 29.11.2007). APELAÇÃO PROVIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.016740-6 AC 1309603

ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RENATO VIDAL DE LIMA

APDO : SATIKA KOBE (= ou > de 60 anos)

ADV : YURI KIKUTA

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ARTIGOS 341, II E 360, CPC. NATUREZA PROBATÓRIA. AUSENTE INTERESSE PROCESSUAL. PRECEDENTES: TRF - 3ª Região, AC nº 2007.61.00.015241-5, Rel. Juíza Federal Conv. Mônica Nobre, j. 27/03/08; AC nº 1999.03.99.069974-7, Rel. Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, j. 15/08/07, p. DJ17/09/07; AC nº 1999.03.99.046742-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 08/04/03, p. DJ 05/08/03; TRF - 2ª Região, AC nº 9602028335, Rel. Des. Fed. Valéria Albuquerque, j. 26/08/96, p. DJ 26/08/96. APELO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. 2007 61 11 005007-8 AC 1335628

ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : JOAO BATISTA DA SILVA

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC

nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.6.02).

III. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.82.008314-4 AC 1360001

ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP

APTE : NOVARTIS SAUDE ANIMAL LTDA

ADV : DAVI LAGO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. LEI 6.830/80, ART. 26. CANCELAMENTO DO DÉBITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. SÚMULA Nº 153, STJ.

1. Hipótese de cancelamento administrativo do débito exeqüendo. Cabíveis honorários advocatícios em favor do executado, ex vi do art. 20, § 4º do CPC. Súmula 153 do STJ. (STJ: Resp. 67.308, Rel. Min. Peçanha Martins, DJU 21/8/95; e Resp. 8.589, Rel. Min. Pedro Acioli, DJU 16/9/1991; TRF-1ª REGIÃO: AC 91.01.09216-2, Rel. Juiz Leite Soares, DJU 08.06.92; e TRF-3ª REGIÃO: AC 91.03.002541-1, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, DJU 18/6/97; e AC 93.03.036349-3, Rel. Des. Fed. Lucia Figueiredo, DJU 28/6/94).

2. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.82.018216-0 AC 1353587

ORIG. : 7F Vr SAO PAULO/SP APTE : EDITORA ATICA S/A ADV : FABIO ROSAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. LEI 6.830/80, ART. 26. CANCELAMENTO DO DÉBITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. SÚMULA Nº 153, STJ.

- 1. Hipótese de cancelamento administrativo do débito exeqüendo. Cabíveis honorários advocatícios em favor do executado, ex vi do art. 20, § 4º do CPC. Súmula 153 do STJ. (STJ: Resp. 67.308, Rel. Min. Peçanha Martins, DJU 21/8/95; e Resp. 8.589, Rel. Min. Pedro Acioli, DJU 16/9/1991; TRF-1ª REGIÃO: AC 91.01.09216-2, Rel. Juiz Leite Soares, DJU 08.06.92; e TRF-3ª REGIÃO: AC 91.03.002541-1, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, DJU 18/6/97; e AC 93.03.036349-3, Rel. Des. Fed. Lucia Figueiredo, DJU 28/6/94).
- 2. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.017092-3 AI 334492
ORIG. : 200461820413349 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RYLMAQ COM/ DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE NÃO CONFIGURADA.

- I. A inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal requer a demonstração da existência de mínimos indícios, elementos de convicção, da dissolução irregular e da prática de atos com excesso de poderes ou a infração da lei, estatuto ou contrato social, que a justifiquem.
- II. Inexistindo indícios da dissolução irregular da sociedade, não se justifica a inclusão do representante legal no pólo passivo da ação.
- III. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junhode 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.019457-5 AI 336165 ORIG. : 200561820416616 9F Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DAS VARAS ESPECIALIZADAS DAS EXECUÇÕES FISCAIS. PRECEDENTES. (TRF3: CC 10346/SP - SEGUNDA SEÇÃO - Rel. Des. Fed. SALETTE NASCIMENTO - j. 02/09/2008 - p. 11/09/2008; AG 315503/SP, REL. DES. FED. REGINA COSTA, DJ 07.04.2008; AG 281635/SP, REL. DES. FED. LAZARANO NETO, DJ 28.05.2007; AG

284925/SP, REL. DES. FED. JOHONSOM DI SALVO, DJ 08.05.2007; AG 134597/SP, REL. DES. FED. MAIRAN MAIA, DJ 24.02.3003). AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.020760-0 AI 337234
ORIG. : 9805302237 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : TECIDOS ALGOTEX LTDA massa falida ADV : SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO PROPRIETÁRIO. ARTS. 134 E 135 DO CTN. EXEGESE. FALÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. PRECEDENTES.

- 1. A inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal requer a demonstração de mínimos indícios, elementos de convicção, da dissolução irregular e da prática de atos com excesso de poderes ou a infração da lei, estatuto ou contrato social, que a justifiquem.
- 2. Cumpre à exeqüente comprovar a ocorrência de crime falimentar ou existência de indícios de falência irregular ou fraudulenta, não podendo a simples quebra ser motivo de inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal. Precedentes (STJ: REsp 667382, 2ª Turma, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 18/04/05; TRF-3: AG 277579, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, DJU 20/08/07; AG 294666, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. CECÍLIA MARCONDES, DJU 05/09/07).
- 3. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.026895-9 AI 341591
ORIG. : 200261260151905 1 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : DROGA PALACIO LTDA

ADV : CLAUDIA REGINA MONTEIRO PEREIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. ARTS. 134 E 135, CTN. EXEGESE. PRECEDENTES: TRF 3ª REGIÃO - AG 289863/SP - SEXTA TURMA - Relator Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA - j. 18/04/2007 - DJU 28/05/2007. AGRAVO A QUE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de maio de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.038140-5 AI 349746

ORIG. : 0500018413 2 Vr CHAPADAO DO SUL/MS

AGRTE : PLUTAO GAS LTDA

ADV : CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCARIZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CHAPADAO DO SUL MS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PARCELAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INADMISSIBILIDADE.

- 1. O acolhimento da exceção de pré-executividade, em decorrência de parcelamento, não importa na extinção da execução, motivo pelo que incabível a condenação em honorários advocatícios.
- 2. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.040782-0 AI 351767
ORIG. : 200461820251714 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : ORGALUX LENTES OFTALMICAS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE NÃO CONFIGURADA.

- I. A inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal requer a demonstração da existência de mínimos indícios, elementos de convicção, da dissolução irregular e da prática de atos com excesso de poderes ou a infração da lei, estatuto ou contrato social, que a justifiquem.
- II. Inexistindo indícios da dissolução irregular da sociedade, não se justifica a inclusão do representante legal no pólo passivo da ação.
- III. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.049418-2 AI 358532

ORIG. : 200661200015002 1 Vr ARARAQUARA/SP AGRTE : USINA MARINGA IND/ E COM/ LTDA ADV : CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI

AGRDO : Ministerio Publico Federal

ADV : ANA LUCIA NEVES MENDONCA

PARTE R : Uniao Federal

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ -SP RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA APELAÇÃO. EFEITOS. ARTIGO 14, LEI 7347/85. PRECEDENTES (TRF1: AG - 280144 - Processo: 200801000158632/MT - TRF 1ª Região - Relator Des. Fed. JOÃO BATISTA MOREIRA-j. 02/07/08- e-DJF1 29/08/2008; TRF5: AG - 77809 - Proc 200705000351796/CE- Rel. Des. Fed. FRANCISCO CAVALCANTI - j. 13/12/2007 - DJ 28/02/2008; TRF3: AC - 1233671 - Processo: 200561020135475/SP - Relator Des. Fed. CECÍLIA MARCONDES - j. 11/09/2008 - DJF3 07/10/2008). Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.007113-0 AC 1279274

ORIG. : 9700001405 1 Vr OSASCO/SP 9700055490 1 Vr OSASCO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : COM/ DE DOCES OSASCO JV LTDA -ME
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

$E\,M\,E\,N\,T\,A$

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. MEDIDA PROVISÓRIA № 1110-95 DE 23.08.01 E REEDIÇÕES. LEI № 10522/02 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI № 11033/04. VALOR INFERIOR A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO INDEPENDENTEMENTE DE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. ART. 40 DA LEF. PRECEDENTES (TRF 3ª REGIÃO: AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007; TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002). APELAÇÃO PROVIDA. REMESSA OFICIAL QUE NÃO SE CONHECE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de agosto de 2.008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.12.003079-2 AC 1368403

ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA

APDO : NATALICIO LUIZ DA SILVA ADV : CLAYTON JOSÉ MUSSI

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável à espécie o lapso prescricional vintenário. Precedentes.

II. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

III. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

IV. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 94.03.077010-4 REO 204799
ORIG. : 9300000065 2 Vr LORENA/SP
PARTE A : JOAO DORIVAL DOS SANTOS
ADV : JULIO GOMES DE CARVALHO NETO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LORENA SP REL ACO : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO DE RENDA. LUCRO IMOBILIÁRIO. IRREGULARIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

I-Havendo inexatidão nas informações prestadas pelo contribuinte para fins de apuração do imposto devido, é legítima a iniciativa da União ao proceder à revisão das declarações para o lançamento ex officio do imposto (arts. 148, 149, III, CTN; arts. 77, "b" e "c" do Decreto-Lei nº 5.844/43 e arts. 623 e 676 do RIR/80).

II-Não apresentando o contribuinte, prova do valor do custo dos materiais empregados na construção de obra edificada, abre-se à autoridade fiscal, a via do procedimento de arbitramento para a apuração do imposto, mediante regular processo administrativo.

III-Deveria o agente fiscal reunir todas as informações concretas existentes à sua disposição para, então, arbitrar de forma razoável o valor do tributo devido.

IV-Não pode o Fisco, ao realizar o arbitramento, atribuir o valor que bem entenda ao crédito fiscal, em total descompasso com a verdade dos fatos. Referido procedimento consiste em técnica de fixação do valor do imposto e não em punição ao contribuinte.

V-A violação ao procedimento legalmente previsto para o arbitramento do valor do tributo, de forma a elevar indevidamente a base de cálculo da exação, constitui desrespeito ao princípio da legalidade. Reconhecida a nulidade da Certidão de Dívida Ativa constituída nesses moldes.

VI-A prova documental trazida pelo executado - cópia do processo administrativo - demonstrou satisfatoriamente a falta de liquidez e certeza do título executivo.

VII-Remessa Oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal Newton De Lucca, que faz parte integrante do presente acórdão, com quem votou a Sra. Desembargadora Federal Marisa Santos, vencido o Sr. Desembargador Federal Relator, que lhe dava provimento.

São Paulo, 04 de março de 2010. (data do julgamento)

PROC. : 96.03.037918-2 AMS 173074
APTE : ACUCAREIRA CORONA S/A

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA E OUTROS APDO : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

ADV : OLIVIA ASCENCAO C FARIAS E ELYADIR F BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS/SP

REL ACO : DES. FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA RELATOR : DES. FED. SOUZA PIRES / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO. ALÍQUOTA.

I-Consoante a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, deve ser observada a legislação vigente à época em que firmado o contrato de exportação, não sendo possível onerar de 2% para 40% o ato jurídico celebrado à luz da ordenação anterior.

II-Apelação da União e Remessa Oficial improvidas. Apelação da impetrante provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União e à remessa oficial e, por maioria, dar provimento à apelação da impetrante, nos termos do voto do Des. Federal Newton De Lucca, com quem votou a Juíza Federal Marisa Santos, vencido o Relator que lhe negava provimento.

São Paulo, 4 de setembro de 2002. (data do julgamento)

PROC. : 98.03.040330-3 AMS 184666

ORIG. : 9700087182 /SP

APTE : USINA NOVA AMÉRICA S/A

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA E OUTROS

APDO : Uniao Federal

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA

ADV : LIGIA SCAFF VIANNA

REL ACO : DES. FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA

RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES / QUARTA TURMA

EMENTA

IPI. CANA DE AÇÚCAR. SAFRA DE 1997/1998. DECRETO Nº 2.092/96.

I-A Lei nº 7.798/89 estabeleceu que a produção de açúcar seria isenta do pagamento de IPI, situação que perdurou até a edição da Lei nº 8.393/91, a qual instituiu, em seu art. 2º, de forma condicional, a alíquota de 18%.

II-Referida alíquota subsistiria enquanto persistisse a política de preço nacional unificado, daí decorrendo o seu caráter temporário e condicional.

III-Em 14/01/92 foi publicada a Portaria nº 4, do Ministério da economia, a qual revogou expressamente a política de preço nacional unificado do açúcar da cana. Cessada, então, a condição para que o art. 2º, da Lei nº 7.798/89 tivesse plena eficácia, aplicável a alíquota zero, aos fatos geradores do IPI ocorridos após aquela data.

IV-A majoração de alíquota verificada durante a vigência da Lei nº 8.383/91, por imposição do Decreto nº 2.092/96, não se mostrou adequada, tendo em vista a ausência de motivação.

V-Extinção do processo sem exame do mérito em relação às operações de comercialização de açúcares abrangidas pela IN nº 67/98. Recurso provido em relação às operações remanescentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgar extinto o processo sem exame do mérito em relação às operações de comercialização de açúcares abrangidas pela IN nº 67/98 e, quanto às operações remanescentes, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão, com quem votou o Sr. Desembargador Federal Andrade Martins, vencido o Sr. Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe negava provimento.

Acórdão lavrado pelo Sr. Desembargador Federal Newton De Lucca, nos termos regimentais, em razão das aposentadorias dos Srs. Desembargadores Federais Souza Pires e Andrade Martins.

São Paulo, 17 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 98.03.047822-2 AI 65991

ORIG. : 980016996-17 /SP
AGRTE : BOSCH TELECOM LTDA
ADV : PAULO ROGERIO SEHN

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA são PAULO Sec jud sp

rel aco : des.fed. marisa santos / QUARTA TURMA
RELATOR : DES.FED. andrade martins / quarta turma

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS. LEIS Nº 8.981/95 E 9.065/95. LIMITAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO.

- 1. Garantia ao direito subjetivo à compensação de prejuízos através de sucessivas legislações.
- 2.2. A limitação de 30% ao direito, prevista na Lei 8.981/95 (que introduziu parâmetro diferenciado dos adotados até então para tal compensação) impõe cerceamento à livre dosagem da disponibilidade do exercício do direito pelo titular. Introdução, via transversa, de empréstimo compulsório, em infringência ao art. 148 da CF/88. Modalidade de moratória "pro fisco", não autorizada pelo Código Tributário Nacional.
- 3.3. Agravo de instrumento provido. Julgo prejudicado o agravo regimental.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 4ª Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental e, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, vencida a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que negava provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da Ata de Julgamento.

São Paulo, 26 de setembro de 2001 (Data do julgamento).

PROC. : 98.03.089827-2 AG 73333

ORIG. : 9807104033 /SP

AGRTE : CEREALISTA MARANHAO LTDA
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS

AGRDO : Uniao Federal

ADV : ANTONIO LEVI MENDES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

REL ACO : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA

RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES / QUARTA TURMA

EMENTA

TUTELA ANTECIPADA. ETIQUETAGEM DE PREÇOS. PRODUTO POR PRODUTO. LEGALIDADE.

I-Os produtos postos à venda ao consumidor devem vir acompanhados de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa também sobre os seus preços (art. 31, do CDC).

II-Legalidade da decisão exarada pelo Sr. Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor no Procedimento Administrativo nº 08012.001556/98-18.

III-Orientação sufragada pela Primeira Seção do C. STJ (MS nº 5986/DF, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 13/10/99).

IV-Ausentes um dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, mantém-se o indeferimento do pedido de tutela antecipada.

V-Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão, com quem votou o Sr. Desembargador Federal Andrade Martins, vencido o Sr. Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento.

Acórdão lavrado pelo Sr. Desembargador Federal Newton De Lucca, nos termos regimentais, em razão das aposentadorias dos Srs. Desembargadores Federais Souza Pires e Andrade Martins.

São Paulo, 17 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.00.047360-9 AC 1129653

ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA

APDO : PEDREIRA MARIUTTI LTDA

ADV : ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO

RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL: AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS NA EXECUÇÃO.

1.É possível, na execução de título judicial - ausente, neste, expressa previsão -, fixar critérios para a correção monetária.

2. Agravo retido e apelação parcialmente providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo retido e à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de outubro de 2006. (data de julgamento)

PROC. : 2000.03.00.029662-2 AG 110524

ORIG. : 200061120005786/SP AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/C LTDA

ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA

AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DISCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - IMPERTINÊNCIA.

O agravo contra negativa de seguimento a recurso deve ter por fundamento a inexistência da invocada jurisprudência dominante de tribunal superior e não a discussão de seu conteúdo.

A adoção, pelo relator, da jurisprudência dominante de tribunal é medida de celeridade processual.

O vencido pode levar a sua pretensão a outra instância recursal com mais presteza, dispensado da formalidade mais solene, demorada e, a esta altura, inútil do julgamento colegiado.

Discussão, no caso concreto, do conteúdo da jurisprudência dominante de tribunal superior.

Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de outubro de 2004. (data de julgamento)

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SUBSECRETARIA DA QUINTA TURMA

Avenida Paulista, nº 1842 - Torre Sul - 15º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP 01310-936- fone: (11) 3012-1411 - fax: (11) 3012-1656, e-mail: UTU5@trf3.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JUBA S/A IND. E COM. COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL CONVOCADA SILVIA ROCHA, RELATORA DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 97.03.006199-0, EM QUE FIGURA, COMO PARTE AUTORA, JUBA S/A IND. E COM., E COMO PARTE RÉ, A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal Regional Federal da Terceira Região se processam os autos do processo supramencionado, sendo este para intimar JUBA S/A IND. E COM., CGC/MF nº 60.617.164/0001-94, na pessoa de seu representante legal, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos termos do r. despacho de fl. 100: "Diante do noticiado na

de extinção do processo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. São Paulo, 10 de março de 2010. SILVIA ROCHA, Juíza Federal Convocada Relatora." E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e não possa(m) no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-a que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, 1842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo, S.P. e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando referido processo afeto à competência da Quinta Turma. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 19 de abril de 2010. Eu, ____(Erika Santos Oliveira), Técnico Judiciário, digitei. Eu, ____ Jaqueline Athayde), Diretora da Divisão de Processamento de Feitos, conferi. E Eu, _____(Valdir Cagno), Diretor da Subsecretaria da Quinta Turma, subscrevi. SILVIA ROCHA Juíza Federal Convocada Relatora. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO SUBSECRETARIA DA QUINTA TURMA Avenida Paulista, nº 1842 - Torre Sul - 15º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP 01310-936- fone: (11) 3012-1411 - fax: (11) 3012-1656, e-mail: UTU5@trf3.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DULCE MARA GOMES DA SILVA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL CONVOCADA SILVIA ROCHA, RELATORA DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.00.019410-0, EM QUE FIGURA, COMO PARTE AUTORA, DULCE MARA GOMES DA SILVA, E COMO PARTE RÉ, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal Regional Federal da Terceira Região se processam os autos do processo supramencionado, sendo este para intimar DULCE MARA GOMES DA SILVA, RG: 13.321.058-3, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos termos do r. despacho de fl. 391: "Diante do noticiado na certidão de fl. 390, intime-se a apelante, Dulce Mara Gomes da Silva, por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para constituir novo advogado, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Intime-se. São Paulo, 12 de março de 2010. SILVIA ROCHA, Juíza Federal Convocada Relatora."

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e não possa(m) no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-a que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, 1842, Torre Sul, Cerqueira

certidão de fl. 97, intime-se a apelante, JUBA S/A IND. E COM., por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para constituir novo advogado, sob pena

César, São Paulo, S.P. e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando referido processo afeto à competência da Quinta Turma. Dado	e e
passado nesta cidade de São Paulo, em 14 de abril de 2010. Eu,(Erika Santos Oliveira), Técnico Judiciário, digitei. Eu, (Andre	έia
Jaqueline Athayde), Diretora da Divisão de Processamento de Feitos, conferi. E Eu,(Valdir Cagno), Diretor da Subsecretaria da Quir	ıta
Turma, subscrevi.	

SILVIA ROCHA

Juíza Federal Convocada Relatora.

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 24 de maio de 2010, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 1463581 0037193-88.2009.4.03.9999 0800000862 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA APTE : IRENE LUZIA MATHEUS DIAS

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADVG : ANA LUISA V DA COSTA DA ROCHA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00002 AC 1486463 0004699-39.2010.4.03.9999 0800001243 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : CARMELINA DE MATTOS MORAES (= ou > de 60 anos)

ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET. PRIORIDADE

 $00003 \ \ ApelRe \ \ 1488731 \ \ 0005283 - 09.2010.4.03.9999 \ \ 0900000066 \ \ SP$

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DANILO BUENO MENDES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO OSVALDO DE SOUZA ARANHA ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO

: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI SP REMTE

Anotações DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00004 ApelRe 1489114 0005666-84.2010.4.03.9999 0800002317 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADVG : CONRADO RANGEL MOREIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO

 ERNESTINA DA SILVEIRA FONSECA (= ou > de 60 anos)
 MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA
 JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BEBEDOURO SP ADV REMTE

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. PRIORIDADE

00005 AC 1489120 0005672-91.2010.4.03.9999 0800001494 SP

: DES.FED. NEWTON DE LUCCA RELATOR APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADVG : CONRADO RANGEL MOREIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : MARIA JOSE MOREIRA

ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES

Anotações : JUST.GRAT.

00006 AC 1489213 0005765-54.2010.4.03.9999 0800001163 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR : BENEDITO APARECIDO SABINO APDO ADV : ADRIANA MARIA FABRI SANDOVAL

: JUST.GRAT. Anotações

00007 AC 1481571 0006479-14.2010.4.03.9999 0900000206 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA APTE : MARIA APARECIDA MESSIAS ADV : DALBERON ARRAIS MATIAS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC 1497201 0010166-96.2010.4.03.9999 0800001267 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : MARIA DA ENCARNACAO DUARTE BENITO

ADV : MATHEUS RICARDO BALDAN

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : SILVIO JOSE RODRIGUES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00009 AC 1497643 0010507-25.2010.4.03.9999 0800000450 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : SEBASTIANA DE JESUS (= ou > de 60 anos)

ADV : DIRCEU MASCARENHAS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00010 AC 1498210 0010796-55.2010.4.03.9999 0800000880 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : JOANA ALVES DE LIMA

ADV : CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : VANESSA OITICICA DE PAIVA SOUTO MAIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00011 AC 1498482 0011071-04.2010.4.03.9999 0600001554 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HENRIQUE GUILHERME PASSAIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL MARCOS DA SILVA
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 1495483 0005157-37.2007.4.03.6127 000515737200740 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : JOSE BEANI

ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

: MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA ADV ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 1491653 0000208-33.2008.4.03.6127 000020833200840 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA APTE : JOSE FRANCISCO BEANI ADV : DANIEL FERNANDO PIZANI

: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA APDO ADV ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1465312 0037922-17.2009.4.03.9999 0800000871 SP

: DES.FED. NEWTON DE LUCCA RELATOR APTE : VITOR TEODORO (= ou > de 60 anos)

ADV : MARCELO GAINO COSTA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCELO GARCIA VIEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00015 AC 1499060 0002071-20.2009.4.03.6117 000207120200940 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : MARIA DE LOURDES VERRATTI FRANZOTTI ADV : ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO MARUSCHI

APDO

: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO ADV

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00016 ApelRe 1151134 0039758-30.2006.4.03.9999 0400000330 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS PROC : CARLOS ALBERTO HEILMANN ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : AMALIA DE MORAES MUNIZ

ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00017 AC 1187347 0013228-52.2007.4.03.9999 0300000055 SP

: DES.FED. VERA JUCOVSKY RELATORA

APTE : ALEANDRO RICARDO SERRA e outro

ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN

: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS APDO ADV : MOISES RICARDO CAMARGO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00018 AC 1492940 0007728-97.2010.4.03.9999 0900000300 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG

 Instituto Nacional do Seguio Social.
 ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
 HERMES ARRAIS ALENCAR ADV : ORAIDE CARDOSO ISIDORO : MARIO AUGUSTO CORREA APDO ADV

Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 1492964 0007752-28.2010.4.03.9999 0800000672 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : MARIA JOSE MENDONCA OLIVEIRA ADV : NIVALDO BENEDITO SBRAGIA APDO

: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: ISABELA AZEVEDO E TOLEDO COSTA CERQUEIRA ADVG

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00020 ApelRe 413947 0025067-89.1998.4.03.9999 9700001015 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : JULIANO RODRIGUES PINHEIRO
ADV : RENATO MATOS GARCIA

APTE

ADV

APDO

: RENATO MATOS GARCEA
: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
: HERMES ARRAIS ALENCAR
: OS MESMOS
: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA SP REMTE

: DUPLO GRAU JUST.GRAT. Anotações

00021 REO 442813 98.03.088534-0 9609026117 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY

PARTE A : ROSY NULMAN

: ANIBAL TADEU DE QUEIROZ ADV

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00022 ApelRe 563281 0002127-62.2000.4.03.9999 9400001356 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY APTE : JOSE EMIDIO DOS SANTOS ADV : SERGIO FERNANDES

APDO

: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: OLDEGAR LOPES ALVIM ADV ADV

: HERMES ARRAIS ALENCAR: JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP REMTE

: DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES. Anotações

00023 AC 445237 98.03.096414-3 9614048603 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIO LOPES FERNANDES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIO RICCIERI

ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA

00024 AC 636949 0061933-28.2000.4.03.9999 9500001076 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : JOSE BENEDITO DE FARIA
ADV : OSCAR DE ARALIO RICUDO ADV : OSCAR DE ARAUJO BICUDO

: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: ELY SIGNORELLI APDO

ADV

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00025 AC 315019 0032722-83.1996.4.03.9999 9500000863 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : JOSE SEBASTIAO PEREIRA e outro

ADV IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros 00026 AI 399353 0005701-68.2010.4.03.0000 000064010201040 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : VALQUIRIA MARIA DA SILVA
ADV : SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

00027 AI 397811 0003607-50.2010.4.03.0000 1000003443 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : MARIA ZITA TAVARES DA SILVA
ADV : MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP

00028 AI 397425 0003102-59.2010.4.03.0000 1000000501 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : SEVERINO BERNARDO DA SILVA
ADV : ARILTON VIANA DA SILVA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO SP

00029 AI 394109 0044059-39.2009.4.03.0000 0800001124 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00030 AMS 322327 0005276-64.2008.4.03.6126 000527664200840 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE APTE : JOSE EDUARDO ALVES COELHO

ADV : EDIMAR HIDALGO RUIZ

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00031 AC 1089360 0006322-80.2006.4.03.9999 0400000274 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

: JOSE CARLOS LIMA SILVA ADV ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR : MARIO MASSANOBU YOSHIDA: JOAO WILSON CABRERA APDO ADV

: JUST.GRAT. Anotações

00032 AC 1081621 0000133-14.2004.4.03.6004

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : HUMBERTO LUIS DE SOUZA BOGAR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR : JOAQUIM DOS SANTOS SILVA APDO

ADV : CIBELE FERNANDES

Anotações : JUST.GRAT.

00033 AC 1145397 0035551-85.2006.4.03.9999 0500001741 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV

: HERMES ARRAIS ALENCAR: BENEDITO MARTINS BERNARDINO: EMERSON RODRIGO ALVES APDO

ADV

: JUST.GRAT. Anotações

00034 AC 1135310 0029075-31.2006.4.03.9999 0400000857 SP

: DES.FED. MARIANINA GALANTE RELATORA APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : ADELIA MARIA APPOLONI ADV : ANTONIO CARLOS CANTARELLA

Anotações : JUST.GRAT.

00035 AC 1269208 0000776-73.2008.4.03.9999 0500000220 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : VITOR JAQUES MENDES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA

ADV : JOSE CARLOS DE MORAIS

Anotações : JUST.GRAT.

00036 AC 1088064 0005793-61.2006.4.03.9999 0500000087 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

: DORIVAL TEIXEIRA APDO

ADV : EDISON PEREIRA DA SILVA

Anotações : JUST.GRAT.

00037 ApelRe 1102996 0012994-07.2006.4.03.9999 0400000988 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : JOSE LUIZ PEDROMILO ADV : JOSE WILSON GIANOTO

: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP REMTE

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00038 AC 1087225 0005497-39.2006.4.03.9999 0500000182 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : MARIA ISABEL BEZERRA DEL BUONO : ELTON TAVARES DOMINGHETTI ADV : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: RENATO URBANO LEITE APDO

ADV ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00039 ApelRe 1090129 0007087-51.2006.4.03.9999 0400000121 SP

DES.FED. MARIANINA GALANTE RELATORA APTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SANTA BORTOLETO NUNES
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00040 AC 1363603 0050906-67.2008.4.03.9999 0600000040 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : ELIZABETH DE SOUZA SANTOS

ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00041 AC 1461195 0035860-04.2009.4.03.9999 0800001221 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : BENEDITA RODRIGUES FLORES

ADV : ABIMAEL LEITE DE PAULA

Anotações : JUST.GRAT.

00042 ApelRe 1461534 0036098-23.2009.4.03.9999 0800000203 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALZIRA BORGES DA SILVA
ADV : JOSE RICARDO XIMENES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00043 AC 1463878 0037385-21.2009.4.03.9999 0700001071 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : TEREZA ROBERTO RODRIGUES (= ou > de 60 anos)

ADV : ALAN RUBENS GABRIEL Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00044 AC 1468327 0039160-71.2009.4.03.9999 0800001568 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SANTINA BASSETO ALVES
ADV : PATRICIA DE FREITAS BARBOSA

Anotações : JUST.GRAT.

00045 AC 1470615 0040454-61.2009.4.03.9999 0900000276 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : TIAGO PEREZIN PIFFER

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DONARIA DE SOUZA DIAS

ADV : MARCOS TADASHI WATANABE

Anotações : JUST.GRAT.

00046 AC 1470748 0040589-73.2009.4.03.9999 0800001039 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCELO CARITA CORRERA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA APARECIDA LIETO BUFFON ADV : LUCIANO ANGELO ESPARAPANI

Anotações : JUST.GRAT.

 $00047 \ \ ApelRe \ \ 777139 \ \ 0007169 - 24.2002.4.03.9999 \ \ 00000000898 \ \ SP$

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : ALVINO RODRIGUES DA SILVA

ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA FE DO SUL SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00048 AC 802360 0021049-83.2002.4.03.9999 9900002446 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EVA MARIA DE JESUS

ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00049 ApelRe 1042904 0002819-92.2003.4.03.6107

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : APARECIDO BENEDITO DOS SANTOS

ADV : ELISANGELA DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00050 AC 1103763 0003713-71.2003.4.03.6106

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO BRAZ MARTIM MARTINES

ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

ADV : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO

Anotações : JUST.GRAT.

00051 AC 1185137 0002290-24.2004.4.03.6112

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : QUITERIA MARIA DA CONCEICAO SILVA (= ou > de 65 anos)

ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

Anotações : JUST.GRAT.

00052 AC 558942 0116692-64.1999.4.03.0399 9700071928 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : SEBASTIANA MESTRE MEMBRINE
ADV : ROSELI NOGUEIRA CANDIDO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIA RIBEIRO PAIVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00053 ApelRe 1438231 0000561-64.2003.4.03.6122

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - IN
ADV : OSMAR MASSARI FILHO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OSMAR MASSARI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR : ASSUNTA FERNANDES VERA: CAROLINE FIGUEIREDO ESTEVES APDO ADV ADV

 : ALEXANDER CORREA FERNANDES
 : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP REMTE

: DUPLO GRAU JUST.GRAT. Anotações

00054 AC 1130633 0026571-52.2006.4.03.9999 0500000098 SP

: JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN RELATORA APTE : ALZIRA DE SOUZA MEDEIROS ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00055 AC 1374932 0003659-92.2008.4.03.6183

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : NIVAL DO NUMES DE OL LVEIR A APTE : NIVALDO NUNES DE OLIVEIRA ADV : GUILHERME DE CARVALHO

: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: FABIOLA MIOTTO MAEDA APDO

ADV ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

: JUST.GRAT. Anotações

00056 AC 1453406 0003154-67.2009.4.03.6183

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN

APTE : ATILIO ROBERTO BONON ADV : GUILHERME DE CARVALHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações JUST.GRAT.

00057 AC 1412152 0009108-31.2008.4.03.6183

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : ESTHER RISA DE OLIVEIRA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDA GUELFI PEREIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00058 AC 1453756 0002753-68.2009.4.03.6183

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN APTE : CARMELITA FRANCISCA DOS SANTOS

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00059 AC 1440845 0003007-39.2009.4.03.6119

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN APTE : MANOEL ALVES DE MOURA ADV : GUILHERME DE CARVALHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALESSANDER JANNUCCI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00060 AC 1495426 0002741-88.2008.4.03.6183 000274188200840 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN APTE : ELIANE MARTINI DE SOUZA ADV : GUILHERME DE CARVALHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00061 AC 1448307 0012839-35.2008.4.03.6183

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN APTE : ADEMIR FARIAS DOS SANTOS

ADV GUILHERME DE CARVALHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTA ROVITO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00062 AC 1476260 0006652-74.2009.4.03.6183

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN APTE : EDUARDO RODRIGUES APTE ADV : GUILHERME DE CARVALHO

: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: FABIOLA MIOTTO MAEDA APDO

ADV ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00063 AC 1454051 0005328-49.2009.4.03.6183

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN APTE : DIVINO ALEXANDRE DE JESUS ADV : GUILHERME DE CARVALHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00064 AC 1389989 0008622-46.2008.4.03.6183

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN APTE : ANGELO GALLO INGRAO ADV : GUILHERME DE CARVALHO ADV : GUILHERME DE CARVALHO

: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO APDO PROC

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00065 AC 1427661 0000629-15.2009.4.03.6183

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN APTE : MARIO APARECIDO NICOLINI ADV : GUILHERME DE CARVALHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTA ROVITO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

: JUST.GRAT. Anotações

00066 ApelRe 1307437 0004074-22.2002.4.03.6107

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEANDRO MARTINS MENDONCA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLAUDIONOR FERREIRA DE ARAUJO
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00067 AC 1402962 0007565-54.2009.4.03.9999 0800000150 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OSMAR MASSARI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DEVANIR PIVATTO

ADV : LEANDRO ROGÉRIO BRANDANI

Anotações : JUST.GRAT.

00068 AC 1460075 0035139-52.2009.4.03.9999 0800001106 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : RAQUEL REIS CARNEIRO BATISTA

ADV : LICELE CORREA DA SILVA

Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE

Presidente do(a) OITAVA TURMA